

Processo: 01-P-48526/2025

INTERESSADO: INSTITUTO DE FÍSICA GLEB WATAGHIN - IFGW

Assunto: AQUISIÇÃO DE TANTALATO DE LÍTIO, POR IMPORTAÇÃO DIRETA- FAPESP

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de solicitação de aquisição de tantalato de lítio, por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse do Instituto de Física Gleb Wataghin - IFGW, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, caput¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 19393/2025 (documento 01);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 02);
- 3) Termo de Outorga da FAPESP (documento 03);
- 4) Proforma Invoice (documento 04);
- 5) Declaração de razoabilidade de preço (documento 06);
- 6) Estimativa das despesas para a importação (documento 05);
- 7) Designação dos agentes de contratação (documento 08);
- 8) Lista de verificação (documento 12).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 02 dos autos que:

“Declaro para os devidos fins que a escolha da empresa NanoLN se deve ao fato de ser a única empresa do mundo que provê este tipo de material. Estamos comprando wafers (pastilhas) de tantalato de lítio sobre sílica sobre silício. A produção destes wafers é recente (menos de 10 anos) e outras empresas ainda não a desenvolveram.”

¹ É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de Outorga do Processo FAPESP nº 2018/25339-4, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021².

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com as atividades do Instituto de Física Gleb Wataghin – (IFGW)³ onde destacamos:

“O Instituto de Física Gleb Wataghin (IFGW) iniciou suas atividades em 1967 e é reconhecido pela qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Com cursos de graduação referenciados entre os melhores da América Latina e nota máxima da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na Pós-Graduação, o Instituto se destaca na pesquisa básica e na aplicada, com trabalhos de impacto internacional. Na Extensão, o IFGW atua na disseminação e prestação de serviços à comunidade. O ensino e a pesquisa de qualidade são possibilitados por uma infraestrutura adequada para a formação dos alunos, corpo docente qualificado, laboratórios avançados e acesso ao conhecimento de fronteira em Física, além da cooperação científica com instituições de ponta, nacionais e internacionais.”

Nesta seara, no que tange à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)⁴, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação.*

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

³ <https://portal.ifi.unicamp.br/a-instituicao>

⁴ <https://fapesp.br/sobre/>

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁵, e o Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa DGA nº 107/2023, art. 9º, V⁶, ambos com redações alteradas pela Instrução Normativa DGA nº 07, de 22 de outubro de 2024.

Assim, o interessado solicitou proposta comercial à JINAN JINGZHENG ELECTRONICS CO., LTD. (documento nº 04).

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi anexada aos autos a declaração de razoabilidade (documento nº 06).

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

Por fim, no que tange à análise jurídica, a mesma está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 6/2025, de 26 de setembro de 2025 (aquisição de insumos, por importação direta, para atender projetos de pesquisa), conforme Parecer e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 09 e 11.

Por todo exposto, entende-se pela inexigibilidade de licitação, eis que presente a inviabilidade de competição, com base no Artigo 74, caput, da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order), no custo estimado total de US\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta dólares), com a previsão de recursos no valor de R\$ 38.384,42 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), concedida dentro do projeto FAPESP 2018/25339-4, segundo Termo de Outorga inserido aos autos no documento nº 03.

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

⁵ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

⁶ Artigo 9º. Fica dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

V. Nas contratações diretas internacionais, por inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.



**Diretoria
Geral de
Administração**

Universidade Estadual de Campinas
Diretoria Geral de Administração / Suprimentos
E-mail | inex@dga.unicamp.br / Contratações Diretas

Julien Simoes Rosa
Coordenador de Serviço

Autorizo a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA

Documento assinado eletronicamente por JULIEN SIMOES ROSA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 12/12/2025, às 16:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por NAYLA FABIANA TEOCCHI ZOCCOLER, DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 14/12/2025, às 15:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0A19C742 DE594960 A93ABA80 70CE8D0B

